



LEI 2906

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 1522/91, QUE DISPÕE SOBRE MUDANÇA NO HORÁRIO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o § 5º do Art. 145, da Lei Orgânica do Município da Serra:

PROMULGA:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1522/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - As feiras livres funcionarão no horário matutino e vespertino, sendo o matutino de 06:00 às 13:00 hs e vespertino de 15:00 hs às 18:00 hs, no (horário de vespertino será estendido até às 20:00 hs).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 28 de agosto de 2006.


ADIR PAIVA DA SILVA
Presidente


EUCLIDES JORGE FILHO
1º Secretário